

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA. E OUTRAS**, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392,
já qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de
Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. e outros**, **expor e requerer:**

01. *Prima facie*, esta Administradora Judicial, reitera o pedido
efetuado no mov. 1410.1, referente ao reembolso das despesas arcadas por esta
Administradora Judicial para o pagamento das custas do Recurso Especial de
interesse da Massa Falida.



02. Ainda, informa ciência do inteiro teor contido na decisão de mov. 1.409.1. e das determinações, e esclarece:

“BACKUP DO SOFTWARE”:

03. Acerca da petição de mov. 1335.1, informa ciência da manifestação no ex-A.J. em que fora informado que o “backup” nada mais era do que um CD-ROM, que continham apenas três relatórios distintos que continham informações referente a **1) depósitos recebidos, 2) aplicações recebidas e 3) saques efetuados.**

04. Tendo em vista os documentos que foram acostados no mov. 1335.15, mov. 1335.16 e mov. 1335.17, **requer seja atualizado o Quadro Geral de Credores pelo perito contábil, também em consonância aos documentos acostados em mov. 1335.15 e mov. 1335.17 que são documentos que informam depósitos e transferências por credores que não constam no Rol de Credores de mov. 992.2.**

05. Ainda, percebe-se que o perito contábil no mov. 1455.1, requereu a intimação desta Administradora Judicial na pessoa do sócio responsável Dr. Maurício de Paula Soares Guimarães para prestar alguns esclarecimentos:

06. Pois bem, por celeridade processual, evitando futuras intimações para explicar o que se pede, informa que deve o perito contábil nomeado, atualizar a Relação de Credores contendo: **A) Número total de credores, B) nome completo do credor, C) natureza do crédito e sua classificação nos termos dos artigos 83 e 84 da Lei de nº 11.101/2005, D) valor histórico, E) valor atualizado, F) origem do crédito, G) provisão para os encargos da Massa: taxas condominiais, e remuneração do Administrador Judicial, quando de sua definição.**



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

07. Os documentos a serem observados para a criação do Quadro Geral de Credores serão os do mov. 1335.15/mov.1335.17 e as relações de credores de mov. 992.2.

08. Que seja fornecido ao AJ uma via editável do trabalho de modo a poder ser o mesmo atualizado com novas informações e atualizações monetárias do valor devido a cada credor.

DO IMÓVEL SITUADO NO EDIFÍCIO KENSINGTON:

09. Informa que já recebeu as chaves do imóvel do Edifício Kensington, e este imóvel se encontra apto para avaliação e/ou visitas após marcada a data do próximo leilão.

10. Ainda, informa que requereu junto a Administradora do Condomínio (LCM Condomínios) e seus procuradores, a relação atualizada dos débitos condominiais em atraso, visto o tempo de inadimplência do Falido, mesmo sob a posse e usufruto do imóvel.

11. Deste modo, junta-se na presente petita a Relação dos débitos em atraso desde o mês de janeiro de 2019 até o mês de maio de 2020, em que o falido Claudio Cyz deixou de efetuar o pagamento das mensalidades **(doc. 01)**.

12. Analisa-se também a possibilidade da Massa Falida de Cyz Consultoria Financeira Ltda. provocar a tutela jurisdicional para requerer, através de uma ação de regresso contra o falido Claudio Thadeu Cyz, os valores que serão adimplidos pela Massa referente a este condomínio, sendo relevante desde já destacar a situação de insolvência do referido devedor.

13. Assim sendo e de modo que a massa falida não arque com o pagamento de novas dívidas, requer-se a autorização do pagamento das dívidas condominiais do apto 1302 do Edifício Kensington que se perfaz na presente data 27 de maio de 2020, em **R\$ 17.538,59 (dezessete mil, quinhentos e trinta e**



oito reais e cinquenta e nove centavos), montante este que não abarca juros e multa.

14. O valor acima destacado refere-se a **taxas condominiais**, ou seja, é o **crédito principal**, tendo como fato gerador posterior à data da decretação da falência. Assim, trata-se de crédito extraconcursal, com base no art. 84 da Lei de nº 11.101/2005.¹

15. Acerca dos juros e multas, é importante evidenciar que de acordo com o disposto no art. 124 da Lei de nº 11.101/2005, os **juros estipulados ou legais** são devidos tão-somente **até a data da quebra da empresa**, destarte, não serão exigíveis se o ativo arrecadado não bastar para o pagamento dos credores subordinados. Assim, indevida a exigência de juros pós-falimentares, visto que as cotas vencidas do condomínio são posteriores a data da decretação da falência.

16. Ainda, considerando que este imóvel será levado a leilão possivelmente apenas no final do segundo semestre, considerando ainda que não foi marcada a possível data para realização da hasta pública, **requer a autorização do pagamento das despesas vincendas do condomínio nos próximos 06 (seis) meses subsequentes a este, com autorização de alvará de levantamento para a pagamento das taxas do condomínio a ser apresentada nos autos de Prestação de Contas de nº 0014675-13.2019.8.16.0185.**

17. Explica-se o motivo de tal requerimento: Tendo em vista que a Massa Falida possui ativos nas contas judiciais, frutos de venda dos imóveis, bem como o que fora arrecadado como ativo ainda na Justiça Federal, evitando futuros pagamentos desnecessários tais como multas e honorários advocatícios nas pendências em taxas de condomínio, requer o deferimento para que esta Administradora Judicial realize o adimplemento mensal das taxas condominiais, sem que haja prejuízo para os demais credores.

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

(...)

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;



18. Para que que promova o pagamento até a data do próximo leilão (a ser definido por este juízo), requer o deferimento para a expedição de alvará mensal no valor de **R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)** mensais que é a média da mensalidade do condomínio neste ano, sem os acréscimos de juros e multa, totalizando em 6 (seis) meses o montante de **R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)**. Anexa na presente manifestação o boleto do condomínio a vencer no dia 05/06/2020, no valor de R\$ 1.099,27 (um mil e noventa e nove reais e vinte e sete centavos). **(doc. 02)**.

19. Ainda, se porventura o leilão for marcado em data anterior a esta data, informa esta Administradora Judicial, que peticionará nos presentes autos, assim, como nos autos de Prestação de Contas Oferecidas, e devolverá o valor restante à Massa Falida.

20. Com intuito de celeridade processual, e objetivando o menor dano à Massa Falida, objetivando os interesses dos credores da Massa Falida, **requer o deferimento da expedição do alvará no importe de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), para o pagamento das taxas condominiais até novembro do corrente ano, o qual deve ser acrescido do pagamento da dívida consolidada referente ao período vencido conforme item 13 acima.**

DA ARREMATACÃO DO SEGUNDO MELHOR LANCE DO VEÍCULO ÔMEGA GLS:

21. Considerando a arrematação do veículo automotor, em que o arrematante **não efetuou o pagamento** (mov. 1375), acredita ser interessante para a Massa Falida e também para o leiloeiro que está como depositário fiel do veículo, mediante ao pagamento da arrematação, a proposta de segundo maior lance no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

22. Deste modo, não se opõe a homologação da arrematação ao segundo maior lance do leilão já efetuado, e aguarda-se o parecer do *Parquet* referente a homologação para o segundo proponente.



DA AGLUTINAÇÃO DAS CONTAS JUDICIAIS:

23. Aduz que a única conta judicial da Massa Falida em que o síndico tinha acesso no momento da propositura da ação de Prestação de Contas era a de nº **3984 / 040 / 01239769-3**.

24. No dia 27 de fevereiro deste ano, a Excelentíssima Magistrada efetuou consulta ao convênio BACENJUD, sendo que esta se restou positiva e assim, efetuou o bloqueio do numerário encontrado nas contas de titularidade da Massa Falida de Cyz Consultoria Financeira Ltda. junto as Instituições Financeiras: Banco do Brasil, Banco do Bradesco e Caixa Econômica no importe de **R\$ 28.996,78 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos)**.

25. Não obstante, no dia 16 de março de 2020, esta Administradora Judicial manifestou-se nos presentes autos, **requerendo a aglutinação das contas judiciais de nº: 1) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.773-7, 2) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.772-9 e 3) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.771-0** para a conta judicial principal de nº **3984 / 040 / 01239769-3** para maior efetividade e visualização do ativo total da Massa Falida. Do mesmo, requereu nos autos de Prestação de Contas de nº 0014675-13.2019.8.16.0185, no dia 31 de março de 2020.

26. Contudo, com o advento do leilão judicial realizado nas datas de 14 de abril de 2020 e 17 de abril de 2020, ambos no mesmo horário, a saber: às 10 horas do horário de Brasília, em que houve **venda de quatro imóveis, em que ensejou na abertura de cinco contas judiciais distintas, duas contas judiciais para o mesmo imóvel**, visto que o pagamento é efetuado por dois dos irmãos do falido em contas separadas, sendo que três destes imóveis foram arrematados mediante ao pagamento à vista; o numerário das contas judiciais da Massa Falida obteve um acréscimo.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

27. Além das contas judiciais acima elencadas, três destas cinco contas judiciais podem ser aglutinadas para a conta principal da Massa Falida. Explica-se:

28. Três dos quatro imóveis foram vendidos mediante ao pagamento a Vista, são eles:

- a) EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL – ITAPEMA/SC. (matrícula sob. o nº 13.000 do CRI de Itapema/SC). – **Conta de nº 3984 / 040 / 01423342-6**
- b) TERRENO NA RUA CENTENÁRIO EM CAMPO LARGO/PR. (matrícula sob. o nº 22.847 do CRI de Campo Largo/PR). – **Conta de nº 3984 / 040 / 01423326-4**
- c) TERRENO DENTRO DO CONDOMÍNIO VITTI MACHADO II EM CAMPO LARGO/PR (matrícula sob. o nº 29.951 do CRI de Campo Largo/PR) **Conta de nº 3984 / 040 / 01423348-5**

29. As duas contas em aberto foram para o pagamento da entrada de 20% (vinte por cento) da fração ideal arrematada por **Eliete Terezinha Cyz Dallagrana** (Conta de nº 3984 / 040 / 01423320-5) e **Eliane Terezinha Cyz Sequinel** (Conta de nº 3984 / 040 / 01423321-3) são alusivos ao mesmo imóvel situado na Rua Castro, nº 332 – Edifício Hawaii/PR, (matrícula sob o nº 11.738 do CRI de Matinhos/PR). que são adimplidas na sua integralidade em 12 (doze) parcelas, conforme determinação do juízo universal da falência no mov. 1233.1.

30. Contudo, percebe-se que a primeira mensalidade adimplida por cada arrematante já foi paga, no importe de R\$ 2.614,72 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), o que ocasionaram em duas contas judiciais distintas, a saber:

- A) 3984 / 040 / 01429823-4 (mov. 1411.1)
- B) 3984 / 040 / 01429812-9 (mov. 1413.1)

31. Assim, cumprindo o disposto no Auto de Arrematação de mov. 1376.2, referente ao pagamento das parcelas mensais no importe de R\$ 5.222,44 (cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).



32. Diante das exposições acima, requer a aglutinação das contas judiciais que foram abertas sob o bloqueio do BACENJUD de **nº: 1) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.773-7, 2) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.772-9 e 3) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.771-0,** bem como as contas que foram criadas para o pagamento dos valores de arrematação dos imóveis que foram pagos à vista: **4) nº 3984 / 040 / 01423342-6, 5) Conta de nº 3984 / 040 / 01423326-4 e 6) Conta de nº 3984 / 040 / 01423348-5,** para a conta principal da Massa Falida de **nº 3984 / 040 / 01239769-3.**

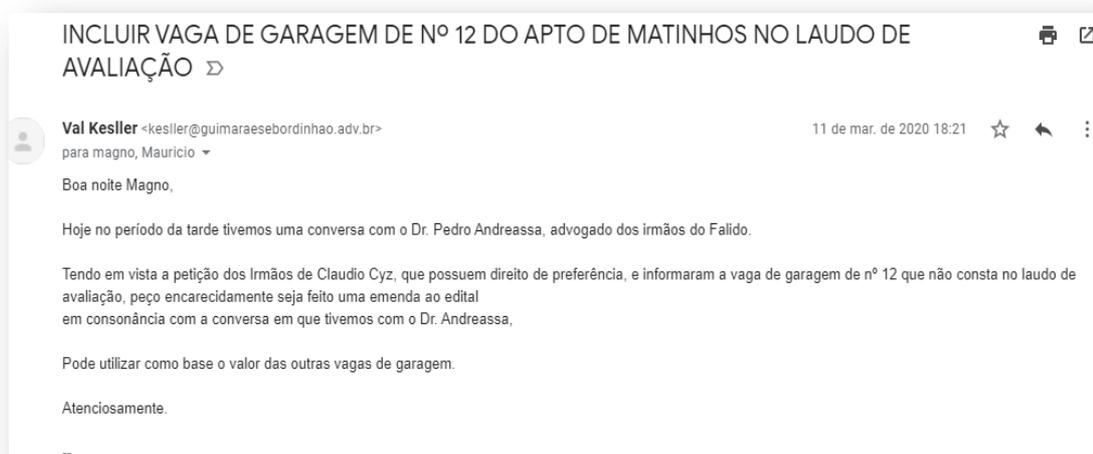
DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO LEILOEIRO:

33. No mov. 1.65 dos presentes autos falimentares foi nomeado o leiloeiro Antônio Magno da Rocha, pelo então juízo da Fazenda Pública de Campo Largo/PR, e esta Administradora Judicial, com intuito de realizar a venda imediata de todos os bens, não se opôs a venda dos imóveis e automóveis por este leiloeiro, muito embora não tenha sido sua a escolha .

34. Contudo, a experiência de atuação revelou-se ser de incompatibilidade entre o leiloeiro Antônio Magno da Rocha e o auxiliar deste d. Juízo, sendo nas informações trazidas pelo leiloeiro no mov. 1432.1 contemplaram-se apenas inverdades acerca do desconhecimento de alterações ao edital, sendo que por diversas vezes esta Administradora Judicial entrou em contato com o Leiloeiro para que este fizesse a avaliação da vaga de garagem.

35. Nota-se que na data do dia 11 de março foi enviado um e-mail para que o Leiloeiro incluísse no laudo de avaliação a vaga de garagem de nº 12, utilizando-se o valor das outras vagas de garagem, como se elucida abaixo:





36. Ainda, nos itens “04”, “05” e “06” do petitório de mov. 1344.1, esta Administradora Judicial requereu a este d. Juízo que incluísse a vaga de garagem de nº 12 no laudo de avaliação, usando como paradigma as vagas de garagem já avaliadas (de nº 20A e 20B) e que constam no laudo de avaliação. Alternativamente, requereu a exclusão da vaga de garagem de nº 12 do edital do leilão, para que possa ser levado em hasta pública em momento posterior.

37. Mesmo a par do êxito na realização do leilão, porém tendo em vista que a forma de trabalho do Sr. Magno não se coaduna com o que esta Administradora Judicial preconiza e verificada a falta de tal sintonia em relação ao proceder do leiloeiro Antonio Magno da Rocha, **requer a substituição imediata deste para que possa dar andamento no bom prosseguimento do feito, sugerindo o Leiloeiro Guilherme Toporoski, cuja matrícula é de nº 12/049-L na Junta Comercial do Estado do Paraná**, e possui boas referências profissionais, além de ter presumida aptidão e perícia para dar maior efetividade na venda dos imóveis remanescentes da massa falida.

38. Tudo de modo a dar bom andamento aos procedimentos de alienação ao ativo remanescente para o futuro pagamento dos aproximadamente 2.000 credores que aguardam aproximadamente 14 (quatorze) anos para receber seu crédito.



DA VAGA DE GARAGEM DE Nº 12 LOCALIZADO NO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

HAWAI:

39. Tendo em vista itens “04”, “05” e “06” da manifestação de mov. 1344.1, bem como nos itens “A” e “B” dos pedidos da mesma petição, em que esta Administradora Judicial requereu a este d. Juízo incluisse a vaga de garagem de nº 12 no laudo de avaliação, usando como paradigma as vagas de garagem já avaliadas (de nº 20A e 20B) e que constam no laudo de avaliação, ou que fosse excluído do edital do leilão a vaga de garagem de nº 12, para que a venda pudesse ser levado em hasta pública em momento posterior, como se elucida abaixo:

DOS REQUERIMENTOS:

38. Diante ao exposto, requer-se:

- A. Autorização para que o leiloeiro inclua no laudo de avaliação dos bens da Massa Falida o valor da vaga de garagem de nº 12, conforme consta no contrato de compra e venda acostada no mov. 1.688, p. 10/11, tendo como paradigma as vagas de garagem já avaliadas (de nº 20A e 20B) e que constam no laudo de avaliação.;
- B. Alternativamente, se este for o entendimento, requer seja excluído do edital do leilão a vaga de garagem de nº 12, para que possa ser levado em hasta pública em momento posterior;

40. Requer-se seja avaliada a vaga de garagem, uma vez que o avaliador Fernando K. Batista, afirma que não realizou a avaliação daquela vaga de garagem, conforme se vislumbra no anexo da manifestação do leiloeiro Antônio Magno da Rocha. (mov. 1432.2).



**DA PETIÇÃO DE MOV. 1.141.1 – DA INCLUSÃO DA VAGA DE GARAGEM DE Nº
D-02 – EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA DO SOL – ITAPEMA/SC:**

41. Semelhantemente ao caso acima exposto, a empresa Fasolo Construtora e Incorporadora Ltda., peticionou nos presentes autos, requerendo a inclusão da vaga de garagem denominada D-02, inscrita na matrícula de nº 28187 do C.R.I de Itapema/SC, no leilão a ser realizado (mov. 1.141).

42. Para fins de celeridade processual, esta Administradora Judicial não se insurgiu ao pedido acima exposto e, deste modo, requereu autorização para que o leiloeiro fizesse a devida anotação/avaliação e incluísse no edital de leilão. (mov. 1344.1).

43. Tendo em vista que o leiloeiro incluiu no Edital a vaga garagem denominada D-02 que está vinculada à unidade condominial, não há irregularidades que prejudiquem a arrematação elencada no mov. 1376.11. **Porquanto, concorda com a homologação da arrematação do referido imóvel e após o pagamento do ITBI, não se opõe à expedição da Carta de Arrematação para o arrematante: TRANSLADA TRANSPORTE RODIVIÁRIOS LTDA, conforme se elucida no mov. 1376.11, mov. 1376.12 e mov. 1376.13.**

**DO PAGAMENTO DAS TAXAS CONDOMINIAIS – EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA
DO SOL – ITAPEMA/SC:**

44. Esta Administradora Judicial entrou em contato com o departamento jurídico da Administradora de Condomínios para que nos encaminhasse uma relação atualizada de dívidas da Massa, alusivas as taxas condominiais já vencidas, que se perfaz em R\$ 26.512,46 (vinte e seis mil, quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), valores estes que não se subordinam a classificação dos créditos. Para tanto, são de natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 da Lei de nº 11.101/2005. **(doc. 03).**

45. Considerando que se trata de dívidas da Massa Falida, sendo o fato gerador posterior a data da decretação da falência, em consonância com o ativo existente nas contas judiciais da Massa Falida, **requer-se a autorização**



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

para efetuar o pagamento das taxas condominiais em atraso no montante de R\$ 26.512,46 (vinte e seis mil, quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), valor principal corrigido com exclusão de juros, multa e honorários advocatícios.

46. **Requer ainda, a intimação da credora, através de sua procuradora Dra. Jane Sandra de Mello Beltrão, inscrita na OAB/SC de nº 31.775 para que informe a conta para que seja efetuado o pagamento através de expedição de ofício à CEF.**

47. **Consequentemente, requer seja expedido ofício à CEF. para que promova a transferência bancária através da conta judicial da Massa Falida de nº 3984 / 040 / 01239769-3.**

DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 22.847 DO CRI DE CAMPO LARGO – TERRENO SITUADO NA RUA CENTENÁRIO:

48. Considerando que houve arrematação do imóvel, não sendo mais de propriedade da Massa Falida, **desiste esta Administradora Judicial do pedido de imissão na posse.** Desta feita, seria uma medida inócua o que iria apenas onerar o Poder Judiciário.

49. Destarte, concorda com a homologação da arrematação do imóvel situado à Rua do Centenário em Campo Largo/PR. **e após o pagamento do ITBI, nada se opõe a expedição da Carta de Arrematação para o arrematante: LUNARDON & BATISTA LTDA. ME, conforme se elucida no auto de arrematação e documentos acostados no mov. 1376.5, mov. 1376.6 e mov. 1376.7.**

DO IMÓVEL DA MATRÍCULA DE Nº DO CRI DE CAMPO LARGO – TERRENO NO CONJUNTO RESIDENCIAL VITTI MACHADO II:

50. Considerando que não houve vício que comprometesse a realização da arrematação deste imóvel, concorda com a homologação da



arrematação do terreno no Conjunto Residencial Vitti Machado II, bairro Itaboa em Campo Largo/PR.

51. Tendo em vista o adimplemento total do imóvel, **após o pagamento do ITBI, nada se opõe a expedição da Carta de Arrematação para o arrematante: BRUNO ALEXANDRO COSTA BARROS, conforme se elucida no auto de arrematação e documentos acostados no mov. 1376.8, mov. 1376.9 e mov. 1376.10.**

DAS PETIÇÕES DE MOVS. 1439/1450 e mov. 1470 – HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS:

52. Os habilitantes se manifestaram requerendo a habilitação dos valores de seu crédito.

53. Cumpre esclarecer que para não gerar tumulto processual, devem os habilitantes se manifestarem acerca de seu crédito no processo de Habilitação de Crédito a ser protocolado em autos apartados a serem distribuídos por dependência nos autos falimentares, com fulcro no art. 13 da Lei Falimentar de nº 11.101/2005².

DOS REQUERIMENTOS:

54. Diante ao exposto, requer-se, respeitosamente, as seguintes providências:

- A. Seja atualizado o Quadro Geral de Credores pelo perito contábil, também em consonância aos documentos acostados em mov. 1335.15 e mov.

^{2 2} Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

1335.17 que são documentos que informam depósitos e transferências por credores que não constam no Rol de Credores de mov. 992.2.

- B.** Ainda, seja informado ao perito contábil nomeado para que atualize a Relação de Credores contendo: A) Número total de credores, B) nome completo do credor, C) natureza do crédito e sua classificação nos termos dos artigos 83 e 84 da Lei de nº 11.101/2005, D) valor histórico, E) valor atualizado, F) origem do crédito, G) provisão para os encargos da Massa: taxas condominiais, e remuneração do Administrador Judicial quando fixada e tudo através de material editável;
- C.** A autorização do pagamento das dívidas condominiais do apto 1302 do Edifício Kensington que se perfaz na presente data em R\$ 17.538,59 (dezesete mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), montante este que não abarca juros e multa.
- D.** Também a autorização do pagamento das despesas de dívidas do condomínio nos próximos seis meses subsequentes a este, com autorização de alvará de levantamento para pagamento das taxas do condomínio a ser apresentada nos autos de Prestação de Contas de nº 0014675-13.2019.8.16.0185.
- E.** Assim, requer o deferimento para a expedição de alvará mensal no valor de **R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)** mensais que é a média da mensalidade do condomínio neste ano, sem os acréscimos de juros e multa, totalizando em 6 (seis) meses o montante de **R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)**. para o pagamento das taxas condominiais até novembro do corrente ano.
- F.** Acerca da Arrematação do veículo Ômega, não se opõe a homologação da arrematação ao segundo maior lance do leilão já efetuado, e aguarda-se o parecer do *Parquet* referente a homologação para o segundo proponente.



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- G.** requer a aglutinação das contas judiciais que foram abertas sob o bloqueio do BACENJUD e determinação de transferência, cujos numerários se encontram às contas de nº: 1) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.773-7, 2) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.772-9 e 3) Ag. 3984/ Op. 040/ Conta: 1.413.771-0, bem como as contas que foram criadas para o pagamento dos valores de arrematação dos imóveis que foram pagos à vista: 4) nº 3984 / 040 / 01423342-6, 5) Conta de nº 3984 / 040 / 01423326-4 e 6) Conta de nº 3984 / 040 / 01423348-5, para a conta principal da Massa Falida de nº 3984 / 040 / 01239769-3.
- H.** Requer, ainda, a substituição imediata do leiloeiro Antonio Magno da Rocha para que se possa dar andamento no bom prosseguimento do feito, sugerindo o Leiloeiro Guilherme Toporoski, cuja matrícula é de nº 12/049-L na Junta Comercial do Estado do Paraná e que possui bom relacionamento com esta gestora da Massa Falida, bem como indiscutível competência para realização de futuros leilões.
- I.** Requer-se seja avaliada a vaga de garagem de nº 12 localizado no Edifício Residencial Hawaii, uma vez que o avaliador Fernando K. Batista, afirma que não realizou a avaliação daquela vaga de garagem, conforme se vislumbra no anexo da manifestação do leiloeiro Antonio Magno da Rocha. (mov. 1432.2).
- J.** requer-se a autorização para efetuar o pagamento das taxas condominiais em atraso do Condomínio Vale do Sol em Itapema/SC, no montante de R\$ 26.512,46 (vinte e seis mil, quinhentos e doze reais e quarenta e seis centavos), valor principal corrigido com exclusão de juros, multa e honorários advocatícios.
- K.** Requer ainda, a intimação da credora, através de sua procuradora Dra. Jane Sandra de Mello Beltrão, inscrita na OAB/SC de nº 31.775 para que informe a conta para que seja efetuado o pagamento através de expedição de ofício à CEF.



T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- L. Consequentemente, requer seja expedido ofício à CEF. para que promova a transferência bancária através da conta judicial da Massa Falida de nº 3984 / 040 / 01239769-3.
- M. Sejam homologadas as arrematações, na forma da presente manifestação.
- N. Seja esclarecido aos credores que visam habilitação de seus créditos que devem fazê-lo via processo de Habilitação de Crédito a ser protocolado em autos apartados e a ser distribuído por dependência nos autos falimentares, com fulcro no art. 13 da Lei Falimentar de nº 11.101/2005

Nestes Termos,
Roga Deferimento.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

GUIMARÃES E BRORDINHÃO ADVOGADOS E ASSOCIADOS

OAB/PR 2.559.

Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

